



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº RP 10470/2022

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE SEGURANÇA,
AUDITORIA E PREVENÇÃO DE AMEAÇAS.**

(Processo TST N.º 6001640/2021-00).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-905, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Marcus Vinicius de Lima Oliveira** e, de outro lado, **JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 24.425.034/0001-96, com sede na SRTVN Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Parte V, nº 124, Sala 421 Asa Norte | Brasília-DF | CEP 70.712-900, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **José André Mendes Coimbra**, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº 471.539.891-53.

RESOLVEM, prorrogar a vigência do contrato firmado em 21-11-2022 por mais doze meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando, para tanto, às cláusulas segunda e quarta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 21-11-2024 a 20-11-2025, para os itens 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 23, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Somente para os itens em que é permitida a prorrogação, os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE

**Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral
TRT DA 12ª REGIÃO**

CONTRATADA

**José André Mendes Coimbra
Sócio-Administrador
JAMC CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.**

Aditivo/22RP10470c_prorrogação_segurança_TST_SCDF

